



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -  
CRSNSP**

**69ª SESSÃO DE JULGAMENTO - ACÓRDÃOS**

**Recurso n.º 0703**

**Processo SUSEP n.º 10.001414/00-38**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não encaminhou os dados estatísticos do produto referente ao processo n.º 10.004276/98-03 dentro do prazo estabelecido na Carta SUSEP/DETEC/GEBER/DIRES n.º 185/99. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1025/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CHUBB do Brasil Companhia de Seguros, uma vez que não há menção a reincidência na decisão de primeira instância. A representação do Ministério da Fazenda negou provimento ao recurso haja vista que não foi identificado nos autos o pedido da recorrente para a não aplicação da reincidência.

**Recurso n.º 0720**

**Processo SUSEP n.º 15414.001765/97-14**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIBANCO SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Pagamento de comissões a empresa não registrada como corretora de seguros. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 336.109,22.

**BASE LEGAL:** Art. 124 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1026/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco Seguros S.A., aplicando a penalidade mais benéfica prevista na alínea “h”, inciso II do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/01. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Itamar José Barbalho.

**Recurso n.º 0886**

**Processo SUSEP nº 10.003453/00-61**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de maio/00. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 37.468,28.

**BASE LEGAL:** Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66, c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1027/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, uma vez que não basta para a empresa dispor de ativos vinculados, mas sim oferecê-los para a cobertura e garantia de suas reservas técnicas. A Representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso reconhecendo que a sociedade dispunha à época, de ativos preexistentes e adequados. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Itamar José Barbalho. O Sr. Representante da SUSEP declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 17, inciso I do Regimento Interno deste Conselho.

**Recurso n.º 0916**

**Processo SUSEP nº 005-0536/96**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** LIBERTY PAULISTA SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusa de pagamento de indenização de seguro automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,24.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1028/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso Liberty Paulista Seguros, concedendo a atenuante prevista art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, tendo em vista que a companhia quitou o pagamento antes do julgamento de primeira instância. As Representações da ANAPP e FENASEG não reconheceram as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

**Recurso n.º 0960**

**Processo SUSEP nº 10.002930/00-52**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COESP – COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Auto de Infração. Indenização de diversos sinistros de invalidez permanente sem o preenchimento completo do anexo 21. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 5.352,62.

**BASE LEGAL:** Item 18 das Normas Anexas à Circular SUSEP nº 08/95.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1029/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da COESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo uma vez que o preenchimento correto dos formulários é formalidade considerada essencial no controle das sociedades supervisionadas.

**Recurso n.º 1031**

**Processo SUSEP nº 10.002010/00-34**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Contabilizou incorretamente a conta Prêmios a Receber (quadro 5 do FIP), no mês de nov/99. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,31.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c as Normas Anexas à Circular SUSEP nº 09/93.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1030/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Hannover International Seguros S.A. concedendo a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, haja vista ter a infração cunho meramente formal. A Representação do Ministério da Fazenda negou provimento ao recurso tendo em vista a natureza da infração.

**Recurso n.º 1040**

**Processo SUSEP nº 10.002113/01-58**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SANTANDER SEGUROS S.A. sucessora por incorporação de MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Atraso na entrega de dados sobre sinistros de IBNR. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,31.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1031/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S.A. sucessora por incorporação de Meridional Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista que o argumento da recorrente de ter encontrado dificuldade em prestar adequadamente as informações, por motivo de incorporação pela Santander Seguros S.A., não afasta a ilicitude do ato.

**Recurso n.º 1071**

**Processo SUSEP nº 10.005806/00-30**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a outubro/00. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 18.734,14.

**BASE LEGAL:** Art. 84 do Decreto nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1032/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, concedendo a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas a Resolução CNSP nº 14/95, haja vista que tão logo teve ciência da representação a recorrente tomou providências para correção dos erros. As Representações da FENASEG e FENACOR votaram pelo provimento do recurso, acordando com as alegações de erro material. A Representação do Ministério da Fazenda negou provimento ao recurso, uma vez que a recorrente confessa o cometimento da infração. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Itamar José Barbalho.

**Recurso n.º 1100**

**Processo SUSEP nº 10.000710/01-66**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Emissão de bilhetes de seguro de Responsabilidade Civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres não matriculados no país de ingresso em viagem internacional – Danos causados a pessoas e objetos não transportados (Carta Verde) e falta de ‘apresentação do Registro de Apólices/ Bilhetes emitidos do seguro Carta Verde. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1033/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, vez que restou demonstrada a materialidade da infração. Presente o advogado Dr. Leandro Barbosa de Melo Chaves, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Itamar José Barbalho.

**Recurso n.º 1113**  
**Processo SUSEP n.º 15414.000279/98-41**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIBANCO SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusa de pagamento de indenização relativa a seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 64.231,36.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1034/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco Seguros S.A., uma vez que a recorrente não provou que a intimação, supostamente recebida por pessoa não autorizada, não chegou ao seu conhecimento. As Representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, não reconhecendo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento da SUSEP.

**Recurso n.º 1160**  
**Processo SUSEP n.º 10.004900/01-43**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Atraso na entrega do FIP de junho 2001. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 802,89.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1035/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Equatorial Previdência Privada, uma vez que a recorrente provou a competente remessa, antes do término do prazo estabelecido.

69ª Sessão  
Recurso n.º 1208  
Processo SUSEP nº 10.004916/01-83

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** HSBC FINANCIAL CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não preenchimento do quadro 52 do FIP de junho de 2001. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 5.352,60.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1036/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da HSBC Financial Capitalização (Brasil) S.A., haja vista que a suposta irregularidade no preenchimento do FIP, não está prevista como infração em nenhuma Resolução ou Circular. A Representação da ANAPP registrou ter a recorrente o direito de recolhimento do valor da multa depositado a maior.

Recurso n.º 1214  
Processo SUSEP nº 15414.003635/97-80

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** SAFRA SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusa de pagamento de seguro de transporte. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 467,80.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1037/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, não conhecer o recurso da Safra Seguros S.A. tendo em vista sua intempestividade. A Representação da FENASEG votou pela admissibilidade do recurso, tendo em vista o despacho do Chefe do Departamento de Fiscalização - DEFIS acostado às fls. 77 dos autos.

**Recurso n.º 1276**  
**Processo SUSEP n.º 10.004226/99-29**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SAFRA SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não iniciou a comercialização do Plano Gerador de Benefícios Livres – PGBL – Plano de Previdência Privada Aberta, aprovado através do despacho anexo à Carta SUSEP/DETEC/GEPEC/DIPLA n.º 419/98, dentro do prazo de 180 dias contados a partir da data de aprovação. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.141,05.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1038/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Safra Seguros S.A, tendo em vista sua intempestividade.

**Recurso n.º 1338**  
**Processo SUSEP n.º 15414.003527/97-15**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Demora no pagamento de indenização de seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 4.014,46.

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei n.º 6.194/74 com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441/92.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1039/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vez que o prazo regulamentar para o pagamento da indenização foi ultrapassado. A Representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso, tendo em vista a alegação da recorrente de fraudes freqüentes, com, inclusive, processos movidos por órgãos de defesa do consumidor, do Ministério Público e da Polícia. Diante dos fatos, a seguradora tomou os cuidados que o caso exigia, sendo esse o verdadeiro motivo de sua demora em pagar.

**Recurso n.º 1344**

**Processo SUSEP n.º 10.004774/00-18**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atendimento ao Ofício SUSEP/DEFIS/GEIAP n.º 3466/99. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 32.115,68.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1040/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, concedendo a atenuante prevista art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, tendo em vista que a correção do ato lesivo foi providenciada antes do julgamento de primeira instância, desconsiderando, também as agravantes determinadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. As Representações da SUSEP e Ministério da Fazenda negaram provimento ao recurso, haja vista que a reincidência está explicitada na decisão do Conselho Diretor da SUSEP e considerando também, o fato do objeto da representação não advir do não pagamento da indenização e sim da recorrente não ter atendido ao Ofício SUSEP/DEFIS/GEIAP n.º 3466/99.

**Recurso n.º 1383**

**Processo SUSEP n.º 10.002011/00-05**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** ITAÚ SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Erro contábil nos FIP's de setembro e nov/99. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,31.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c a Circular SUSEP n.º 09/93.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1041/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A.,

concedendo a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vez que a recorrente providenciou a retificação de tais erros no FIP de dezembro de 1999. As Representações da SUSEP e Ministério da Fazenda negaram provimento ao recurso, tendo em vista que a recorrente confessou o cometimento da infração.

**Recurso n.º 1421**

**Processo SUSEP nº 15414.004774/98-01**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** REAL PREVIDÊNCIA SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não pagamento de indenização de seguro DPVAT no prazo legal. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 64.231,36.

**BASE LEGAL:** Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1042/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Real Previdência Seguros S.A., aplicando a norma mais benéfica ainda que posterior, qual seja, a Resolução CNSP nº 60/01 uma vez que a Administração Pública modificou a reprovabilidade sobre o ilícito administrativo. As Representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento do recurso, já que não houve por parte da seguradora representada qualquer intenção de retardar o pagamento, dependente que estava das necessárias averiguações.

**Recurso n.º 1444**

**Processo SUSEP nº 10.005705/01-11**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não enviou as informações solicitadas pela SUSEP através da Circular SUSEP nº 135/00, que trata do seguro DPEM. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto- Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1043/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada

Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Novo Hamburgo Seguros S.A. tendo em vista que o argumento de não ter causado efetivo embaraço à fiscalização não afasta a ilicitude do ato. Nota-se que, independente da desculpa apresentada, é evidente não ter a recorrente obrado com o devido zelo para o fiel cumprimento da obrigação de prestar informações à SUSEP.

**Recurso n.º 1446**

**Processo SUSEP n.º 005-1282/01**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COESP – COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não apresentou as informações requisitadas pela Carta SUSEP/GRFSP n.º 538/01, causando embaraço à atividade de fiscalização. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1044/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da COESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, haja vista que restou comprovado nos autos que a recorrente não atendeu a Carta SUSEP/GRFSP 538/01. As Representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, concedendo a atenuante prevista art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, uma vez que a recorrente entregou a documentação antes do julgamento de primeira instância.

**Recurso n.º 1482**

**Processo SUSEP n.º 008-0256/00**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** AGF BRASIL SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusa de pagamento de indenização relativa a seguro de fiança locatícia. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 32.115,68.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1045/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., uma vez que o rompimento de obstáculo torna o evento coberto pelo contrato de seguro. As Representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, não reconhecendo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento da SUSEP.

**Recurso n.º 1484**

**Processo SUSEP nº 15414.005763/98-11**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Auto de Infração. Prestou informações diferentes, assim como deixou de apresentar os endossos pendentes e lançados na Declaração de Pendência.

**PENALIDADE:** multas nos valores de R\$ 21.410,48 e R\$ 5.352,62.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1046/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pela extinção do processo, com lastro no art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.

**69ª Sessão**

**Recurso n.º 1489**

**Processo SUSEP nº 15414.002136/2002-30**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** BBV PREVIDÊNCIA E SEGURADORA BRASIL S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não encaminhou no prazo os dados de que trata a Circular SUSEP nº 169/01. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1047/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada

Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BBV Previdência e Seguradora Brasil S.A. tendo em vista que o não atendimento de requisição da autoridade administrativa no prazo determinado.

**Recurso n.º 1509**

**Processo SUSEP n.º 15414.100413/2002-79**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não atendeu ao solicitado na Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP n.º 525/02, causando embaraço a atividade de fiscalização. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 5.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 21, § 3º do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o art. 4º, inciso XI do da Resolução CNSP n.º 41/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1048/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, tendo em vista sua intempestividade.

**Recurso n.º 1512**

**Processo SUSEP n.º 15414.001250/98-03**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTES:** TARCIZO RODRIGUES JUNIOR E JOSÉ CARLOS PINTO

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusa de pagamento de seguro de automóvel. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1049/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso dos Srs. Tarcizo Rodrigues Junior e José Carlos Pinto, tendo em vista que esta corte recursal somente tem competência para apreciar eventual inconformidade manifestada por pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao poder de polícia da SUSEP, e diante de situações de concreta inflação de penalidades.

**Recurso n.º 1686**  
**Processo SUSEP n.º 15414.001522/2002-12**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Comercializou seguro sem prévia aprovação da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 3.633/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1050/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Unibanco AIG Seguros S.A., vez que a protocolização do contrato junto à SUSEP posteriormente a aprovação do resseguro pelo IRB Brasil Resseguros S.A., demonstra não a boa-fé da seguradora, mas a ciência de que não bastava a aprovação do resseguro pelo IRB. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Itamar José Barbalho.

**Recurso n.º 1752**  
**Processo SUSEP n.º 005-0589/99**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** PANINO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E WAGNER GRATTI – CORRETOR DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Apropriação de valor do prêmio, recebido diretamente do segurado, e não repassado integralmente ao segurador – apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** cancelamento de registro.

**BASE LEGAL:** Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1051/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, não conhecer o recurso da Panino Administradora e Corretora de Seguros e do corretor de seguros Sr. Wagner Gratti, tendo em vista sua intempestividade. A

Representação da FENACOR, com base no relatório do ilustre representante da SUSEP às fls. 149, votou pelo acolhimento do pedido de efeito suspensivo, formulado pelo recorrente, em virtude deste ter ressarcido o segurado dos prejuízos causados pelo seu sócio, constando, inclusive pedido de arquivamento do feito pela vítima.

**Recurso n.º 2018**

**Processo SUSEP n.º 10.005725/01-11**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIPREV UNIÃO PREVIDENCIÁRIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não enviou no prazo os dados relativos a Previdência Privada (PP) e Vida Individual (VI). Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 41 da Lei Complementar n.º 109/01 c/c a Circular SUSEP n.º 135/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 1052/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização preliminarmente, enfrentar a tempestividade do recurso tendo em vista parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional opinando pela não admissibilidade do mesmo. Colocado em votação, decidem, por unanimidade, pela tempestividade do recurso uma vez que não há nos autos comprovação do recebimento do Ofício/SUSEP/DEFIS/GAB/N.º 4762/03. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, no mérito e por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV União Previdenciária haja vista que restou comprovado que a recorrente não enviou os dados relativos a Previdência Privada (PP) e Vida Individual (VI) no prazo estipulado pela Circular SUSEP n.º 135/00.

**Recurso n.º 2042**

**Processo SUSEP n.º 010-0096/98**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusa de pagamento de indenização de invalidez total, alegando que a segurada possui invalidez parcial. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 4.014,46.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1053/05:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Paulo Antônio Costa de Almeida Penido, Fernando Rodrigues Mota, Salvador Cícero Velloso Pinto e Roberto Silva Barbosa. Presentes o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Itamar José Barbalho e a Sra. Alessandra Lisboa Guedes, Secretária.

Sala das Sessões (RJ), 28 de setembro de 2005.

**THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS**  
Secretária-Executiva